



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 203/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0032215/2021-70

Parecer Técnico de LAS nº 203/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020						
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 31286289						
PA SLA Nº: 2842/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento					
EMPREENDEDOR:	Mineração Rio Grande Ltda. - ME	CNPJ:	19.944.664/0001-37			
EMPREENDIMENTO:	Mineração Rio Grande Ltda. - ME	CNPJ:	19.944.664/0001-37			
MUNICÍPIO:	Perdões	ZONA:	Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y: 21° 08' 55,96" S	LONG/X: 45° 09' 10,14" O				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional						
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:				
Mundy Ambiental Projetos e Consultoria Ambiental Ltda. Amarildo Rogério de Oliveira Cruz (Engª Florestal)		09.633.653/0001-82 CREA-MG BA 25.607/D				
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA			
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental		1.199.056-1				
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.372.419-0				



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 25/06/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **31286158** e o código CRC **2978E081**.

Referência: Processo nº 1370.01.0032215/2021-70

SEI nº 31286158



Parecer Técnico de LAS nº 203/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento **Mineração Rio Grande Ltda. - ME** atua no segmento de extração de areia nos limites do direito minerário 830.398/2011. Está situado no Sítio Valins, zona rural do município de Perdões. A área do direito minerário abrange também o município de Lavras, como mostra a figura a seguir.

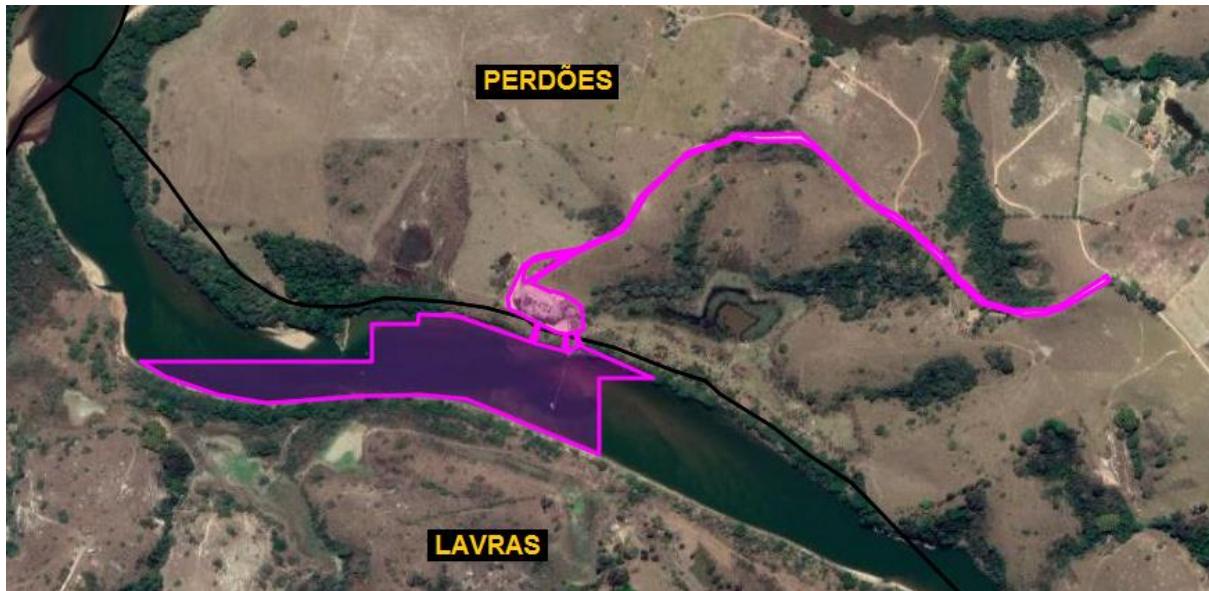


Figura 1 - Imagem aérea com os limites do empreendimento

A operação foi iniciada em 18/08/2017 mediante concessão da AAF nº 5849/2017, com vencimento em 18/08/2021, no âmbito do PA 24626/2014/001/2017.

Em 10/06/2021 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 2842/2021 para fins de “renovação” do licenciamento da atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”.

Com a produção bruta anual de 30.000 m³ o empreendimento tem porte e potencial poluidor **médios**, se enquadrando na **Classe 3**. Embora localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, não há incidência de critério locacional por ser detentor de AAF válida.

Foram juntados ao processo cópia do DAIA nº 25888-D, emitido pelo IEF em 22/08/2017 para intervenção em 0,0453 ha de APP sem supressão de vegetação nativa; Certidão de Uso Insignificante nº 204716/2020 - processo nº 29620/2020, para captação de 0,250 m³/h em cisterna, durante 12h/dia, totalizando 3 m³/dia, no ponto de coordenadas 21° 8' 58,25"S e 45° 8' 44,68"O, para fins de consumo humano, válida até 27/07/2023; Documento nº 43769/2017-79, emitido pela ANA em 12/07/2017, referente ao cadastro de uso insignificante para a atividade de mineração.

Foi apresentado o CAR do imóvel Sítio Valins, com área total de 31,9653 ha, sendo 19,2046 ha de área consolidada, 7,2082 ha de remanescente de vegetação nativa, com 6,3530 ha de APP e 6,4066 ha de Reserva Legal - que corresponde a 20% da área total da propriedade conforme preconiza a Lei nº 20.922/2013. O mapa apresentado na figura a seguir ilustra em detalhe as 5 áreas existentes em recomposição, as quais foram cercadas e enriquecidas com plantio de mudas, conforme relatório técnico-fotográfico apresentado.

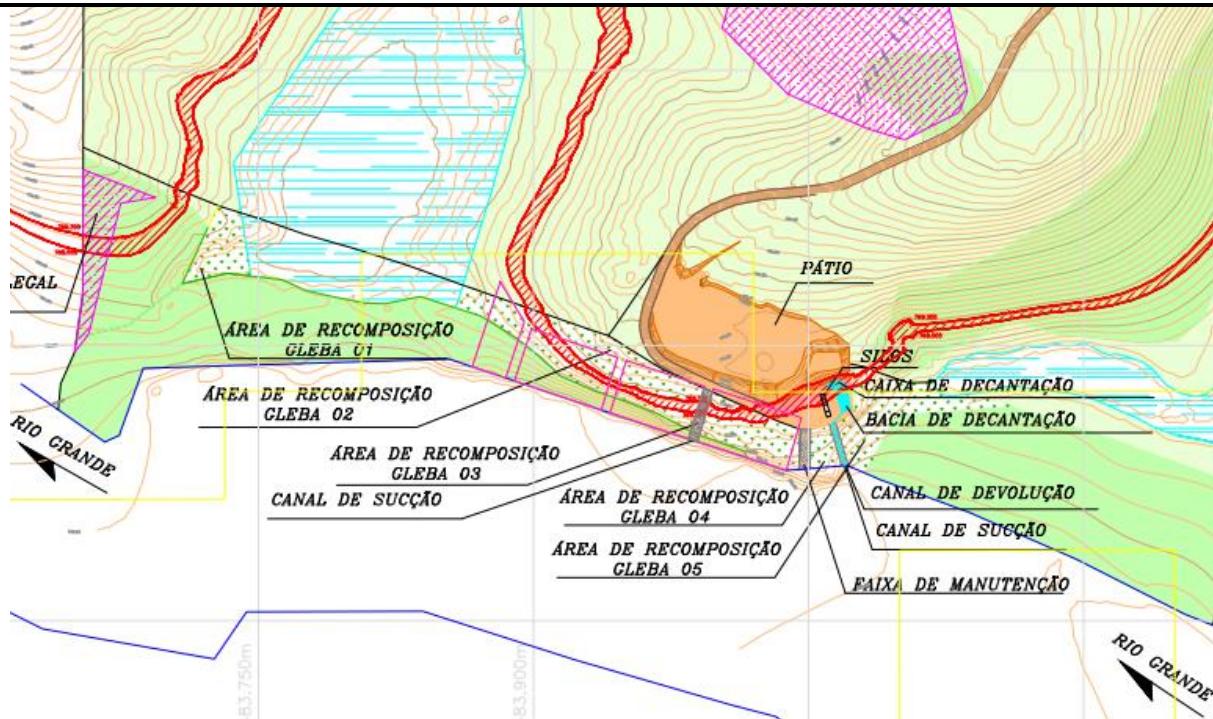


Figura 2 - Áreas de recomposição

Foi apresentada certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 31/05/2021 e os certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal – registros nº 6355402 e 7171726.

Apresentou registro do imóvel – matrícula nº 7.035, em nome de Manoel Trombini Garrido, geólogo, e Amarildo Rogério de Oliveira Cruz, engenheiro florestal e RT deste processo.

A área diretamente afetada é 8,36 ha. Quando da instalação, foi realizada intervenção em 0,0453 ha de APP para instalação do pátio e passagem das tubulações de sucção e retorno de afluentes. A título de compensação ambiental foram recompostas áreas de preservação permanente que totalizam 0,6923 ha.

O empreendimento conta com 3 funcionários que trabalham em turno único de 8 horas, 2 dragas, 1 silo com 5 caixas, classificador e motoniveladora.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de rejeito, a possibilidade de carreamento de sedimentos e desencadeamento de processos erosivos, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões de material particulado.

A água destinada ao consumo humano é proveniente de galões trazidos da cidade e de cisterna, no caso de sanitários e limpeza em geral.

A água afluente da secagem da areia no pátio passa por sistema de decantação constituído por um conjunto de bacias de decantação escavadas no solo, antes de retornar ao rio por meio de tubulação que realiza o lançamento distante da margem.

Há geração de rejeitos, constituído por materiais impróprios à comercialização da areia tais como cascalhos e pedras, os quais são destinados à manutenção das vias de acesso ao empreendimento.

Há geração de resíduos oleosos e de graxa no abastecimento e lubrificação do maquinário, os quais são coletados e entregues no posto de combustível onde a empresa adquire os produtos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária são tratados em sistema composto por fossa



séptica/biodigestor com lançamento final em sumidouro instalado nas coordenadas 21° 08' 56,15"S e 45° 08' 48,12"O.

As emissões de material particulados, decorrentes da movimentação de veículos, é mitigada pela umectação das vias de acesso ao empreendimento sempre que necessário.

Dentre os resíduos sólidos, há geração de plásticos, papeis e restos de alimentos na cozinha e sanitário, os quais são armazenados temporariamente em recipientes próprios até serem encaminhados ao serviço de coleta municipal. Tambores, bombonas, estopas e embalagens de óleo e graxa, gerados na ordem de 3 kg/mês, são acondicionados em tambores e encaminhados a empresas especializadas. Já as sucatas geradas na manutenção dos equipamentos são mantidas em locais separados e apropriados.

Foram apresentadas imagens das áreas destinadas à recuperação/recomposição vegetal, as quais deverão permanecer cercadas e conservadas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou ainda qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Mineração Rio Grande Ltda. - ME** para a atividade de A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, nos municípios de **Perdões e Lavras**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineração Rio Grande Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Mineração Rio Grande Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local da Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do sistema de decantação do pátio	Óleos e graxas (óleos minerais) e sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u> (1 vez a cada 6 meses)
50 metros a montante do ponto de captação da polpa e 50 metros a jusante do ponto de lançamento da água decantada, proveniente do sistema de decantação.	Turbidez e sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u> (1 vez a cada 6 meses)

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente a data de aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.